

法 令 第三四/ 九二/ M號 六月二十九日

六月二十五日第二九/ 九〇/ M號法令規範了危險貨物之運輸，並訂定用於運輸該等貨物之車輛應擁有之各項特徵。

然而，鑑於上述法規附件規定，為運輸石油氣罐而訂定之重型摩托車載荷箱之最大尺寸與市場上存在之車輛之尺寸不配合，因而有必要修改其尺寸。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——六月二十五日第二九/ 九〇/ M號法令附件中訂定式樣之運輸石油氣罐之重型摩托車載荷箱之尺寸不得超過下列者：

載荷箱——尺寸
長 ——1.60m
寬 ——1.20m
高 ——1.20m

第二條——本法規自公佈日起一百二十日後開始生效。

一九九二年六月二十五日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 137/92/M
de 29 de Junho

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos pelos serviços públicos;

Tendo em conta que o Instituto de Acção Social de Macau, pelas suas atribuições e actividades desenvolvidas junto da população, carece de um logotipo próprio que permita a sua fácil identificação;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Instituto de Acção Social de Macau é autorizado a utilizar como logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GOVERNO DE MACAU
澳門政府



INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

澳門社會工作司

訓 令 第一三七/ 九二/ M號 六月二十九日

三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令已訂定關於各公共機關使用徽號和標誌的若干原則。

鑑於澳門社會工作司的職責及其在民間所進行的活動，須有一個專有標誌俾能易於為人識別。

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b) 項賦予之權，著令如下：

獨一條——核准澳門社會工作司使用載於本訓令附件的圖案作為標誌，該附件為本訓令的一部份。

一九九二年六月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 138/92/M
de 29 de Junho

Devido à grande procura de selos postais que se tem vindo a verificar no corrente ano;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A emissão extraordinária de selos postais alusivos ao tema «Usos e Costumes — Dança do Leão e do Dragão», aprovada pela Portaria n.º 85/92/M, de 6 de Abril, é alterada nas quantidades e taxas seguintes:

125 000 selos da taxa de \$ 1,00

125 000 selos da taxa de \$ 2,70

125 000 selos da taxa de \$ 6,00

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.